

Resolução nº 108
De 10 de setembro de 1981

Cria e transforma órgãos de atuação do Ministério Público.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 49, parágrafo único, da Lei Complementar nº 5, de 06-10-76, tendo em vista a transformação e criação de órgãos Judiciários do Estado realizados pelas Leis nºs 272, de 07-11-79, e 420, de 05-06-81, e criação de órgãos de atuação do Ministério Público pelo Decreto nº 4.395, de 06-08-81.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os órgãos de atuação do Ministério Público, nas Comarcas do Estado, passam a ter a designação constante dos quadros anexos, com as respectivas correspondências às antigas numerações e aos órgãos Judiciários perante os quais atuarão, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Os órgãos de atuação não mencionados nos aludidos quadros permanecem inalterados.

Art. 3º - Nas Comarcas de Barra do Piraí, Itaboraí, Itaguaí, Macaé, Resende e Valença, onde foram criados os segundos Juízos de Direito, passando a existir a 1ª e 2ª Varas, assim como já vem ocorrendo nas Comarcas de Cabo Frio, Itaperuna e Três Rios, em igual situação, as Curadorias de Justiça terão atuação em toda a matéria cível, perante os dois Juízos e as Promotorias de Justiça em toda a matéria criminal, afeta às 2ªs Varas daquelas Comarcas.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as lotações dos Membros do Ministério Público, sendo que nos órgãos de atuação alterados na presente Resolução, com as suas novas denominações.

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.

ATUAL ANTERIOR ÓRG. JUD. CORRESP.

Curad. de Just. INEXISTENTE 3ª V. Cível da Com. de Volta Redonda

Curad. de Just. INEXISTENTE 4ª V. Cível da Com. de Volta Redonda

Curad. de INEXISTENTE V. de Men. da Com. de Volta Redonda
Menores

Curad. de Fam. Curad. Fam. e Vara de Família da Com. de Volta
Menores Redonda

Prom. de Justiça INEXISTENTE 2ª V. Crim. da Com. de Volta Redonda

Curad. de Just. INEXISTENTE 1ª e 2ª Varas da Com. de Itaboraí (Mat.
cível)

Prom. de Justiça Prom. de Justiça 2ª V. da Com. de Itaboraí (Mat. criminal)

Curad. de Just. INEXISTENTE 1ª e 2ª Varas da Com. de Itaguaí (Mat.
cível)

Prom. de Justiça Prom. de Justiça 2ª V. da Com. de Itaguaí (Mat. criminal)

Curad. de Just. INEXISTENTE 1ª e 2ª Varas da Com. de Macaé (Mat.
cível)

Prom. de Justiça Prom. de Justiça 2ª V. da Com. de Macaé (Mat. criminal)

Curad. de Just. INEXISTENTE 1ª e 2ª Varas da Com. de Resende (Mat.
cível)

Prom. de Justiça Prom. de Justiça 2ª V. da Com. de Resende (Mat. criminal)

Curad. de Just. INEXISTENTE 1ª e 2ª Varas da Com. de Valença (Mat.

cível)

Prom. de Justiça Prom. de Justiça 2ª V. da Com. de Valença (Mat. criminal)

Curad. de Just. INEXISTENTE 4ª V. Cível da Com. de Campos

Curad. de INEXISTENTE 4ª V. de Menores da Com. de Campos
Menores

Curad. de Curad. Fam. e Vara de Família da Com. de Petrópolis
Família Menores

Curad. de Just. INEXISTENTE 2ª V. Cível da Com. de Barra Mansa

Curad. de Just. INEXISTENTE 1ª e 2ª Varas da Com. de Barra do Piraí (Mat.
cível)

Prom. de Justiça Prom. de Justiça 2ª V. da Com. de Barra do Piraí (Mat.
criminal)

Curad. de Just. INEXISTENTE 5ª V. Cível da Com. de Duque de Caxias

Curad. de Just. INEXISTENTE 6ª V. Cível da Com. de Duque de Caxias

Curad. de Just. INEXISTENTE 7ª V. Cível da Com. de Duque de Caxias

Prom. de Justiça INEXISTENTE 5ª V. Crim. da Com. de Duque de Caxias

Curad. de Reg. INEXISTENTE Varas de Reg. e Direção do Foro
Púb.

Curad. de Just. INEXISTENTE 2ª V. Cível da Com. de Magé

Curad. de Just. INEXISTENTE 2ª V. Cível da Com. de Nova Friburgo

Curad. de Fam. INEXISTENTE Vara de Fam. e Men. da Com. de Nova
e Menores Friburgo

Curad. de Just. INEXISTENTE 6ª V. Cível da Com. de Nova Iguaçu

Curad. de Just. INEXISTENTE 7ª V. Cível da Com. de Nova Iguaçu

3ª Curad. de INEXISTENTE 3ª V. de Fam. da Com. de Nova Iguaçu
Fam.

Prom. de Justiça INEXISTENTE 5ª V. Crim. da Com. de Nova Iguaçu

Prom. de Justiça INEXISTENTE 6ª V. Crim. da Com. de Nova Iguaçu

Prom. de Justiça INEXISTENTE 7ª V. Crim. da Com. de Nova Iguaçu

Curad. de Reg. INEXISTENTE Vara de Reg. e Direção de Foro
Púb.

Curad. de Just. INEXISTENTE 5ª V. Cível da Com. de São Gonçalo

Curad. de Just. INEXISTENTE 6ª V. Cível da Com. de São Gonçalo

Prom. de Justiça INEXISTENTE 5ª V. Crim. da Com. de São Gonçalo

Curad. de Reg. INEXISTENTE Vara de Reg. e Direção de Foro
Púb.

Curad. de Just. INEXISTENTE 3ª V. Cível da Com. de São João de Meriti

Curad. de Just. INEXISTENTE 4ª V. Cível da Com. de São João de Meriti

Curad. de INEXISTENTE V. de Menores da Com. de São João de
Menores Meriti

Curad. de Curad. Fam. e Vara de Família da Com. de São João de
Família Menores Meriti

Prom. de Justiça INEXISTENTE 3ª V. Crim. da Com. de São João de Meriti

Prom. de Justiça INEXISTENTE 2ª V. Crim. da Com. de Petrópolis

Curad. de Just. INEXISTENTE 7ª V. Cível da Com. de Niterói

Curad. de Just. INEXISTENTE 8ª V. Cível da Com. de Niterói

Prom. de Justiça Prom. de Just. junto 5ª V. Crim. da Com. de Niterói
V. Exec. Criminais
(Niterói)

Curad. de Reg. INEXISTENTE Vara de Reg. e Direção de Foro
Púb.

REGIÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATUAL ANTERIOR ÓRG. JUD. CORRESP.
1ª Região 1ª Região Todas as Comarcas com exceção da

	Capital	
2ª Região	2ª Região	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª V. Cíveis de Niterói
3ª Região	INEXISTENTE	6ª, 7ª e 8ª V. Cíveis e V. Reg. de Niterói
4ª Região	3ª Região	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª V. Crim. de Niterói
5ª Região	4ª Região	1ª e 2ª V. de Fam. e V. de Menores de Niterói
6ª Região	5ª Região	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis e V. Reg. de São Gonçalo
7ª Região	INEXISTENTE	1ª e 2ª V. de Fam. e V. de Menores de São Gonçalo
8ª Região	6ª Região	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª V. Crim. de São Gonçalo
9ª Região	7ª Região	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª V. Cíveis e V. Reg. Púb. e Direção do Foro de Nova Iguaçu
10ª Região	INEXISTENTE	1ª, 2ª e 3ª V. de Fam. e V. de Menores de Nova Iguaçu
11ª Região	8ª Região	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª V. Crim. de Nova Iguaçu
12ª Região	9ª Região	1ª e 2ª V. Cíveis, V. Fam. e Menores e V. Crim. de Nilópolis
13ª Região	10ª Região	1ª, 2ª, 3ª e 4ª V. Cíveis, V. Fam., 1ª e 2ª V. Crim. e V. de Menores de Petrópolis
14ª Região	11ª Região	1ª e 2ª V. Cíveis, V. Fam. e Menores e V. Crim. de Nova Friburgo; 1ª e 2ª V. Cíveis e V. Crim. de Magé; 1ª e 2ª V. de Itaboraí - Nova Friburgo, Magé e Itaboraí
15ª Região	12ª Região	1ª, 2ª, 3ª e 4ª V. Cíveis de Campos; 1ª e 2ª V. de Cabo Frio e 1ª e 2ª V. de Macaé - Campos, Cabo Frio e Macaé
16ª Região	13ª Região	V. de Fam. e V. de Menores de Campos e Juízo de Direito de São João da Barra - Campos e São João da Barra
17ª Região	INEXISTENTE	1ª e 2ª V. Crim. de Campos, 1ª e 2ª V. de Itaperuna - Campos e Itaperuna
18ª Região	14ª Região	1ª e 2ª V. Cíveis, V. Crim. de Barra Mansa; 1ª e 2ª V. de Resende; 1ª e 2ª V. de Valença e 1ª e 2ª V. de Barra do Piraí - Barra Mansa, Resende, Valença e Barra do Piraí
19ª Região	15ª Região	1ª, 2ª, 3ª e 4ª V. Cíveis, V. Fam. e V. Menores de Volta Redonda
20ª Região	INEXISTENTE	1ª e 2ª V. Crim. de Volta Redonda; Juízo de Direito de Piraí
21ª Região	16ª Região	1ª e 2ª V. Cíveis, V. Fam. e Menores e V. Crim. de Teresópolis; 1ª e 2ª V. de Três Rios - Teresópolis e Três Rios
22ª Região	17ª Região	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª V. Cíveis e V. de Reg. e Direção do Foro - Duque de Caxias
23ª Região	INEXISTENTE	1ª e 2ª V. Fam. e V. Menores - Duque de Caxias
24ª Região	18ª Região	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª V. Crim. - Duque de Caxias
25ª Região	19ª Região	1ª, 2ª, 3ª e 4ª V. Cíveis e V. Fam. - São João de Meriti
26ª Região	INEXISTENTE	1ª, 2ª e 3ª V. Crim. e V. Menores de São João de Meriti

Resolução nº 108-A
De 16 de outubro de 1981

Cria e transforma órgãos de atuação da 1ª Região do Ministério Público.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a criação e transformação de órgãos de atuação do Ministério Público, na forma de Decreto nº 4.395, de 06.08.81, e o que consta da

Resolução nº 108 De 10.09.81,

R E S O L V E:

Art. 1º - A 1ª Região do Ministério Público, constituída de 20 (vinte) Promotorias Regionais, passa a contar com 22 (vinte e duas) Promotorias Regionais, a serem preenchidas oportunamente, permanecendo, no mais, as disposições anteriores.

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
Procurador-Geral da Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.